PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.965, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza a concessão de abono aos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de um abono aos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino como complementação entre o total da remuneração e encargos efetivamente aplicados aos professores e o percentual de 60% (sessenta por cento) do total de repasse dos recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - Farão jus ao abono os professores do ensino fundamental que, no ano de 2002, exerceram funções de docência ou de suporte pedagógico direto às atividades docentes.

Art. 3º - O valor do abono será linear, por jornada de vinte horas semanais, e proporcional apenas ao número de meses de atividade no ensino fundamental.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo definirá, por Decreto, o valor do abono destinado a cada professor e as demais condições de sua concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta do Cidade
Em 21 / 12 / 2002
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

VALDECIR ALVES
Secretário Municipal de Educação e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.865, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza a concessão de abono aos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de um abono aos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino como complementação entre o total da remuneração e encargos efetivamente aplicados aos professores e o percentual de 60% (sessenta por cento) do total de repasse dos recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - Farão jus ao abono os professores do ensino fundamental que, no ano de 2002, exerceram funções de docência ou de suporte pedagógico direto às atividades docentes.

Art. 3º - O valor do abono será linear, por jornada de vinte horas semanais, e proporcional apenas ao número de meses de atividade no ensino fundamental.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo definirá, por Decreto, o valor do abono destinado a cada professor e as demais condições de sua concessão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

VALDECIR ALVES
Secretário Municipal de Educação e Esportes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 21 / 12 / 2002
Funcionário